



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Deliberação:

Alterando o quadro de pessoal da Assembleia Nacional, ao abrigo do artigo 56º, nº 2 da Lei Orgânica.

Despacho:

Dando por finda a comissão de serviço de João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, no cargo de director dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional.

CHEFIA DO GOVERNO:

Portaria nº 57/92:

Procede a actualização dos preços das assinaturas do *Boletim Oficial*.

Despacho:

Delegando no director-geral da Administração Pública os poderes que indica.

Portaria nº 58/92:

Confirma o orçamento do Município de Santa Catarina para o ano económico de 1992.

Portaria nº 59/92:

Confirma o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1992.

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Despacho:

Declarando «Clube Marlin Clube de Cabo Verde» de utilidade turística.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Mesa da Presidência

Deliberação

Tornando-se necessário fixar o novo quadro de pessoal da Assembleia Nacional, a Mesa, na sua Reunião Extraordinária do dia 12 de Outubro de 1992, mediante parecer favorável do Conselho Administrativo, deliberou, ao abrigo do artigo 56º, nº 2 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, alterar o quadro de pessoal conforme se segue:

Quadro de pessoal da Assembleia Nacional a que se refere o artigo 56º da Lei Orgânica

Designação	Nível	Referência	Escalão
I — Gabinete do presidente:			
1 Director do gabinete	V		
1 Conselheiro	V		
1 Assessor	III		
2 Secretários	IA		
II — Pessoal adestrado à Mesa da Presidência:			
4 Secretários	I		
III — Quadro dirigente e de chefia:			
1 Secretário-geral	V		
2 Directores de Serviço ...	III		
1 Director da administração do Palácio	II A		
1 Director do Prot. e R. Internacional	II A		

Designação	Nível	Referência	Escala
1 Chefe do Secretário da Mesa	II		
6 Chefes de divisão	I		
IV — Quadro técnico:			
2 Técnicos sup. principais		15	A
3 Técnicos sup. de primeira		14	B
5 Técnicos superiores		13	A,B
1 Técnico adjunto principal		12	B
3 Técnicos adjuntos		11	B
2 Técnicos auxiliares		5	B
V — Quadro administrativos:			
1 Director Administrativo		13	A
5 Secretários parl. principais		8	F
10 Secretários parl. 1ª classe		8	D
12 Secretários parl. 2ª classe		7	D
15 Secretários parl. 3ª classe		6	D
2 Fiéis		4	C
VI — Pessoal auxiliar:			
3 Governantas		3	E
5 Escriurários-dactilógrafos		2	D,F
2 Auxiliares de protocolo		2	D
1 Auxiliar de biblioteca ..		2	F
2 Telefonistas		2	B
1 Operador de telex		2	C
3 Recepcionistas		2	C
2 Condutores auto-pesados		4	A,C,D,G
8 Condutores auto-ligeiros.....		2	A,B,C,D
2 Operadores de reprografia		2	C
14 Ajudantes de serviços gerais		1	B,D
8 Guardas		1	D,E
VII — Pessoal operário:			
1 Mecânico		7	A,B
2 Electricistas		7	A,B
1 Canalizador		5	B

Designação	Nível	Referência	Escala
3 Operadores de equipamento		5	B
1 Ajudante de mecânico .		1	C,D
2 Ajudante de electricista		1	C,D
4 Jardineiros		1	C,D

OBS: Os níveis I A e II A correspondem, respectivamente, aos índices 115 e 180 de ANEXO III do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Publique-se.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional, 12 de Outubro de 1992. — O Presidente, *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*.

Gabinete do Presidente

Despacho

É dada por finda, a comissão de serviço de João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, director administrativo, referência 13, grau A, do quadro da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, no cargo de director dos Serviços Administrativos, a partir da data de posse do novo titular desse cargo.

Publique-se.

Dado no Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 5 de Outubro de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*.

—o—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares

Portaria nº 57/92

de 19 de Outubro

Com a criação de duas séries do *Boletim Oficial* operada pelo Decreto nº 74/92, de 30 de Junho, torna-se necessário fixar os preços das assinaturas daquele *Boletim*, bem como os respectivos portes do correio.

Sob proposta do Administrador da Imprensa Nacional,

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro Adjunto para a Administração e os Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1º

Preços das assinaturas

Os preços das assinaturas do *Boletim Oficial* passam a ser os constantes da tabela anexa A.

Artigo 2º

Portes

Aos preços das assinaturas fixados nos termos do artigo anterior acrescem os portes do correio referidos na tabela anexa B.

Artigo 3º

Expedição do Boletim Oficial sob registo

1. A expedição do *Boletim Oficial* sob registo por solicitação dos interessados, fica sujeita ao pagamento de um preço adicional equivalente a 50% do respectivo porte de correio.

2. O preço a que se refere o numero anterior será pago no acto de abertura da assinatura.

Artigo 4º

Entrada em vigor

Esta portaria entra imediatamente em vigor e só se aplica às assinaturas do *Boletim Oficial* para o ano económico de 1993.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, 24 de Setembro de 1992. O Ministro Adjunto, — *Alfredo Teixeira*.

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 25/85, de 16 de Março, delego no director-geral da Administração Pública os seguintes poderes:

- Autorizar desligações de serviço para efeitos de aposentação e fixar as respectivas pensões provisórias de aposentação;
- Conceder pensões definitivas de aposentação;
- Conceder a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado;
- Proceder a colocação dos funcionários em comissão eventual de serviço, bem assim a respectiva prorrogação e concessão de licença especial sem vencimentos.

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, 2 de Outubro de 1992. — O Ministro, *Alfredo Gonçalves Teixeira*.

Secretaria de Estado
da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria nº 58/92

de 19 de Outubro

Convindo confirmar o orçamento do Município de Santa Catarina para o ano económico de 1992, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 107º, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º é confirmado o orçamento do Município de Santa Catarina para o ano económico de 1992, do seguinte modo:

I

Receitas ordinárias

Receitas correntes

1. Imposto directos	700 000\$00
2. Imposto indirectos	6 277 100\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades	4 315 100\$00
4. Rendimentos de propriedades	10 000\$00
5. Transferências correntes	13 536 500\$00
6. Venda de bens duradouros	15 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros	19 328 862\$00
8. Outras receitas correntes	17 363 500\$00

Receitas de capital

9. Venda de bens de investimentos	50 000 100\$00
10. Transferência de capital	10 000\$00
13. Outras receitas de capital	1 000\$00
14. Reposições	30 000\$00
Soma das receitas correntes e de capital ...	111 587 162\$00
15. Contas de ordem	650 000\$00
Total das receitas ordinárias	112 237 162\$00

II

Despesas ordinárias

1. Serviços gerais	72 638 862\$00
2. Serviços de abastecimento de água	3 977 600\$00
3. Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	15 125 600\$00
4. Serviços de urbanização e obras	4 210 000\$00
5. Serviços do Ciné-Teatro Municipal	2 726 100\$00
6. Serviços de Educação, Cultura e Desporto	955 000\$00
7. Serviços de Saúde e Promoção Social	1 415 000\$00
8. Despesas comuns	10 539 000\$00
Soma	111 587 162\$00

9. Contas de ordem	650 000\$00
Total das receitas ordinárias	112 237 162\$00

Art. 2º esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 3 de Outubro de 1992.— O Secretário de Estado, *Mário Ramos P. Silva*.

Portaria nº 59/92

de 19 de Outubro

Convindo confirmar o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1992, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 107º, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º é confirmado o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1992, do seguinte modo:

I

Receitas ordinárias

Receitas correntes

1. Imposto directos	2 429 700\$00
2. Imposto indirectos	1 676 000\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades	737 000\$00
4. Rendimentos de propriedades	11 000\$00
5. Transferências correntes	16 950 000\$00
6. Venda de bens duradouros	50 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros	4 503 000\$00
8. Outras receitas correntes	3 242 100\$00

Receitas de capital

9. Venda de bens de investimentos	1 000\$00
10. Transferências de capital	20 000\$00
12. Passivos financeiros	17 054 200\$00
13. Outras receitas correntes	15 000\$00
14. Reposições	800 000\$00
Soma das receitas correntes e de capital ...	47 489 000\$00
15. Contas de ordem	69 717 100\$00
Total das receitas ordinárias	117 206 100\$00

II

Despesas ordinárias

1. Assembleia Municipal	1 565 000\$00
2. Presidência da Câmara Municipal	1 745 000\$00

3. Câmara Municipal e órgãos de apoio e fiscalização	3 905 000\$00
4. Repartição Administrativa e Financeira	12 368 200\$00
5. Serviços de Saneamento, Ambiente e de Desenvolvimento Económico	7 759 800\$00
6. Divisão de Promoção Social, Cultural e de Desenvolvimento Comunitário	18 316 000\$00
7. Despesas comuns	1 830 000\$00
Soma	47 489 000\$00
8. Contas de ordem	69 717 100\$00
Total das receitas ordinárias	117 206 100\$00

Art. 2º esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 29 de Setembro de 1992. — O Secretário de Estado, *Mário Ramos P. Silva*.

o

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Despacho

Pretendendo um grupo de investidores estrangeiros, representados pelo Dr. Custódio de Almeida Simão, instalar um complexo turístico denominado «Blue Marlin Clube de Cabo Verde» no Tarrafal, ilha de S. Nicolau, compreendendo uma pousada, um clube de pesca desportiva e um conjunto de 50 bungalows e estruturas complementares, e tendo o grupo requerido que o projecto seja declarado de utilidade turística;

Tendo em conta que o empreendimento se mostra vocacionado para um turismo de qualidade;

Considerando tratar-se de um projecto que muito poderá contribuir para o desenvolvimento do turismo na ilha de S. Nicolau;

Declaramos o complexo turístico denominado «Blue Marlin Clube de Cabo Verde» de utilidade turística, a título prévio, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Praia, 26 de Agosto de 1992. — O Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, *Manuel C. Chantre*. — O Ministro das Finanças e Planeamento, *José Tomás Veiga*.